

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

Anuncia-se haver requerido Teresa Cândida de Almeida Freire, residente em Lisboa, sobrevivência da pensão vitalícia que fruiu sua mãe, Maria Cândida de Almeida, pelo título de renda vitalícia n.º 15:997, alegando ser a única filha solteira que existe de Augusto de Almeida Freire, alferes do exército do Portugal em comissão na Província de Moçambique, morto em combate no distrito de Manica, em Abril de 1892, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à sobrevivência da indicada pensão ou de parte dela, requira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 25 de Fevereiro de 1913.—*André Navarro.*

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Direcção Geral da Marinha

##### 2.ª Repartição

Existindo uma vaga de piloto do porto artificial da Horta, resultante de haver sido aceita a Jaime Constantino da Terra Mesquita a desistência desse lugar, por portaria de 19 de Dezembro de 1911; e

Atendendo ao que representou o marítimo Miguel da Silveira; à informação do capitão do porto da Horta, de que é de toda a conveniência que se complete o quadro dos pilotos do mesmo porto, em vista do aumento progressivo da navegação; e à proposta do referido funcionário:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja nomeado para exercer provisoriamente—durante dois anos—o lugar que se acha vago, de piloto do porto artificial da Horta, o cidadão Miguel da Silveira, nos termos da lei de 6 de Maio de 1878 (artigos 4.º, 5.º, 9.º e 10.º) e do Regulamento dos portos artificiais de Ponta Delgada e Horta, de 23 de Maio de 1911, mandado pôr em execução pelo decreto, com força de lei, de 16 de Fevereiro do mesmo ano (artigos 13.º, 14.º e 19.º).

Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro.* (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 de Fevereiro de 1913).

A Direcção Geral da Marinha, tendo em vista o que dispõem os artigos 20.º e 32.º do decreto de 18 de Abril de 1895 sobre departamentos marítimos, capitania de portos e respectivas delegações; e conformando-se com a informação do chefe do Departamento Marítimo do Norte: nomeia para exercer o lugar de remador das embarcações da capitania do porto, do Porto, o primeiro artelheiro reservista da armada n.º 2:595, Manuel Ferreira, na vaga de João Filipe de Castro, falecido em 26 de Dezembro de 1912.

Direcção Geral da Marinha, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 21 de Fevereiro de 1913).

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no desenvolvimento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, fixada por lei de 30 de Junho de 1912, se efectuem as seguintes transferências de verbas: no capítulo 3.º, do artigo 6.º para o 8.º, oitenta e nove escudos, novecentos noventa e cinco milésimos, e no capítulo 4.º, do artigo 15.º para o artigo 16.º, quarenta e cinco escudos e oitenta e três centavos.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 26 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*Rodrigo José Rodrigues*—*Alvaro de Castro*—*João Pereira Bastos*—*José de Freitas Ribeiro*—*António Macieira Júnior*—*António Maria da Silva*—*Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro.*

Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO

#### Secretaria Geral

Para os efeitos legais e conhecimento do interessado se publica o seguinte despacho:

Em 22 de Fevereiro corrente:

João António dos Santos, segundo oficial do quadro privativo da Secretaria do Ministério do Fomento, em serviço na Repartição da Propriedade Industrial—concedidos quarenta e cinco dias de licença, nos termos do artigo 93.º do decreto de 21 de Janeiro de 1903, para gozar em Lisboa, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos.

Secretaria Geral, em 26 de Fevereiro de 1913.—O Secretário Geral, *M. Correia de Melo.*

### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

#### Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Fevereiro 22

António de Sousa Bandeira, engenheiro subalterno de 2.ª classe—concedidos noventa dias de licença para se tratar, ficando obrigado a pagar os respectivos emolumentos nos termos do artigo 2.º, § único, n.º 2.º da alínea a), do decreto de 16 de Junho de 1911 e o competente sólo nos termos doutro decreto da mesma data.

Fevereiro 25

Guilherme Eduardo Gomes, desenhador de 1.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil—colocado na Direcção da Hidráulica Agrícola.

João Sérgio da Paz Ferreira Borges, idem de 2.ª classe do mesmo quadro—transferido da Direcção da Hidráulica Agrícola para a 3.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos.

Alfredo Augusto César de Almeida, escriturário de 1.ª classe, idem da Direcção da Hidráulica Agrícola para a comissão de verificação da resistência das pontes e construções metálicas.

João Augusto da Silva, chefe de conservação da Direcção das Obras Públicas do distrito de Leiria—idem para a 2.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos.

Manuel Gaspar, chefe de conservação—colocado na Direcção das Obras Públicas do distrito de Leiria.

Jacinto António Maria da Silva Franco, fiscal de 2.ª classe do movimento e tráfego, adido à Direcção Fiscal de Exploração dos Caminhos de Ferro—exonerado a seu pedido.

Classificação, aprovada por despacho ministerial de 24 de Fevereiro de 1913, dos escriturários de 2.ª classe, admitidos ao concurso para escriturários de 1.ª, aberto em 21 de Novembro de 1912, e a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo* de 23 do mesmo mês:

- 1 Eduardo Augusto Dourado de Mariz Sarmento.
- 2 António José Cândido.
- 3 José Gregório de Figueiredo Mascarenhas.
- 4 Joaquim dos Santos Figueiredo.
- 5 José Augusto Malheiro de Sousa Meneses.
- 6 Hipólito de Almeida.
- 7 António Francisco Gonçalves.
- 8 Joaquim Luís Cardoso.
- 9 Guilherme Firmino de Abreu e Couto.
- 10 António Augusto de Parada e Silva Leitão.
- 11 Francisco Cândido de Abreu e Marquês.
- 12 Gonçalo José Duro.
- 13 Manuel Bento Pereira de Azevedo.
- 14 Alvaro de Sousa.
- 15 José Carlos Lagrange.
- 16 Firmino Pais.
- 17 Martinho Falcão de Magalhães.
- 18 José Coutinho de Lucena Matos.
- 19 Augusto Mariano de Almeida Grilo.
- 20 António Artur de Almeida e Costa.
- 21 Francisco Hipólito Guerra.
- 22 Joaquim Teixeira de Sampaio.
- 23 António Ramos do Vale.
- 24 Domingos Carneiro de Sá.
- 25 Paulo Gonçalves Moreira.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 26 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa.*

#### Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

##### Officinas de fotografia, gravura e cromo-litografia

Nota da receita destas oficinas, no mês de Janeiro de 1913, depositada no Banco de Portugal, no mês de Fevereiro corrente, nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Importância de cartas vendidas . . . . .	84\$200
Desconto de 15 por cento a favor do adjudicatário do depósito de venda, nos termos da portaria de 29 de Setembro de 1900. . . . .	12\$630
Receita líquida depositada . . . . .	71\$570

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 26 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, interino, *João Miguel Dias*, coronel.

#### Direcção Geral do Comércio e Indústria

##### Repartição de Comércio

Por alvará de 21 de Agosto de 1911 foram aprovados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos «A Protectora Popular»

##### CAPÍTULO I

###### Denominação, organização e fins

Artigo 1.º A associação de socorros mútuos «A Protectora Popular», com sede em Lisboa, passa a reger-se pelos presentes estatutos em substituição dos aprovados por alvará de 17 de Agosto de 1904.

Art. 2.º Esta associação compõe-se de indeterminado número de sócios de ambos os sexos, nacionais ou estran-

geiros, residentes dentro da área da associação, como dispõe o artigo 42.º

§ único. Podem também fazer parte desta associação indivíduos do sexo masculino, maiores segundo a lei civil, residentes fora da área da associação, mas dentro do continente, quando satisfaçam todos os requisitos exigidos nestes estatutos.

Art. 3.º A autoridade governativa reside na assembleia geral que delegará a administração numa direcção e a fiscalização desta num conselho fiscal anualmente eleitos.

Art. 4.º A associação tem por fim socorrer associados doentes ou impossibilitados temporariamente de trabalhar, e concorrer com uma determinada quantia para a despesa de funeral dos que falecerem.

§ 1.º Os socorros de que trata esta artigo compreendem socorros médicos, medicamentos, subsídios pecuniários aos sócios residentes na área da associação e apenas à importância do recetário aos sócios residentes temporária ou definitivamente fora da mesma área, ou quando acidentalmente nela adoçam.

§ 2.º É extensivo à família dos sócios o socorro médico.

##### CAPÍTULO II

###### Admissão dos sócios

Art. 5.º A admissão dos sócios é feita pela direcção, à vista das propostas assinadas pelos proponentes e candidatos, ou a seu rogo não sabendo escrever.

Art. 6.º Podem ser admitidos sócios os candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

1.º Ter bom comportamento moral e civil.

2.º Estar no gozo de perfeita saúde e não sofrer de moléstia alguma de carácter crónico, o que será previamente verificado por meio de inspecção médica e asseverado pelo candidato a sócio, que por declaração pelo mesmo assinada, ou a seu rogo, não sabendo escrever, afirmará não padecer de moléstia crónica e conformar-se com os presentes estatutos.

3.º Ter profissão ou emprego donde lhes derivem os meios de subsistência.

4.º No caso do candidato a sócio ser menor, deverá apresentar consentimento de seus pais ou tutor e autorização de seu marido se for mulher casada.

5.º Não terem sido expulsos de qualquer associação por algum dos motivos especificados nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 25.º

Art. 7.º Os associados podem transitar de classe, mas, se for de classe inferior para superior, terão de sujeitar-se a nova inspecção médica, e só entram no gozo das suas regalias, nessa classe, seis meses depois da sua passagem.

§ único. O tempo para vencimento de subsídio na classe para que transitarem, fica sujeito ao preceituado no n.º 5.º do artigo 12.º

##### CAPÍTULO III

###### Classes e deveres dos sócios

Art. 8.º Os sócios dividem-se em sete classes, a saber:

1.ª classe, composto de indivíduos do sexo masculino, de doze a quarenta anos.

2.ª classe, composta de indivíduos do sexo masculino, de quinze a quarenta e cinco anos.

3.ª classe, composta de indivíduos do sexo masculino, de catorze a cinquenta anos.

4.ª classe, composta de indivíduos de ambos os sexos, de doze a cinquenta e cinco anos.

5.ª classe, composta de indivíduos de ambos os sexos, de dez a sessenta anos.

6.ª classe, composta de indivíduos de ambos os sexos, de oito a sessenta e cinco anos.

7.ª classe, composta de indivíduos de ambos os sexos, de um a oito anos.

Art. 9.º Cumprir a todos os associados:

1.º Observar a doutrina destes estatutos e dos regulamentos aprovados em assembleia geral.

2.º Desempenhar gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

3.º Zelar os interesses da associação e promover seu engrandecimento.

4.º Sujeitar-se, quando doentes, às prescrições do facultativo com quem se tratarem, e bem assim às do clínico desta associação.

5.º Prestar-se igualmente, quando doentes, à fiscalização da direcção ou dos seus delegados.

6.º Passar recibo de todas as quantias que receborem pelo cofre da associação.

7.º Dar parte, à direcção, sempre que mudarem de residência.

8.º Participar por escrito à direcção quando, durante um mês não forem procurados pelo cobrador para pagamento de cotas.

9.º Dar parte, nos locais designados pela direcção, de que se acham doentes, apresentando o bilhete de idoneidade e a última cota vencida.

10.º Enviar a parte de doente, depois da primeira visita médica, à sede da associação, no prazo de vinte e quatro horas.

11.º Participar por escrito à direcção, no prazo de vinte e quatro horas, que deram entrada em algum hospital ou casa de saúde, prestando todas as declarações regulamentares.

12.º Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos pelos corpos gerentes, e dignar respeito à associação.